

QUADRO DE ALTERAÇÕES NORMATIVAS
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Tema	Resolução nº 355/2015	Proposta	Justificativa / Objetivos / Efeitos esperados
		Das Disposições Gerais	
Alteração relevante	<p>Art. 2º A metodologia e os procedimentos de que trata esta Resolução visam compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude dos eventos elencados como riscos do Poder Concedente no contrato de concessão, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou das receitas da Concessionária.</p> <p>§ 1º Para efeitos do disposto no caput, será considerada alteração relevante aquela que causar impacto líquido combinado superior a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) da receita bruta anual média referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de Revisão Extraordinária.</p> <p>§ 2º O impacto líquido a que se refere o § 1º deste artigo será medido pelo valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento ou conjunto de eventos que ensejou a recomposição, utilizando-se a taxa de desconto em vigor na data do pedido, nos termos do respectivo contrato.</p> <p>§ 3º No ano de início de cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC analisará os processos de Revisão Extraordinária que visem compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude dos eventos elencados como riscos do Poder Concedente no contrato de concessão, mesmo que não impliquem em impacto líquido combinado superior ao estabelecido no § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.</p> <p>§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária apenas será analisado no ano de início da Revisão dos Parâmetros da Concessão</p>	<p>Art. 2º. A metodologia e os procedimentos de que trata esta Resolução visam compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude dos eventos elencados como riscos do Poder Concedente no Contrato de Concessão, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou das receitas da Concessionária.</p> <p>§1º Para efeitos do disposto no caput, será considerada alteração relevante o evento que causar impacto superior a 1% da receita bruta anual média referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de Revisão Extraordinária.</p> <p>§2º O impacto a que se refere o §1º deste artigo será medido pelo valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, utilizando-se a taxa de desconto em vigor na data do pedido, nos termos do respectivo Contrato.</p> <p>§3º Na hipótese de pedido de Revisão Extraordinária que contemple mais de um evento, considera-se o percentual a que se refere o §1º para cada evento de forma isolada.</p> <p>§4º Na hipótese de pedido de Revisão Extraordinária de Contratos que contemplem mais de um aeroporto, será considerada, para efeitos do disposto no §1º, a receita bruta da totalidade dos aeroportos que integram o Contrato.</p> <p>§5º Na ausência de informações disponíveis referentes às receitas brutas de algum dos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de Revisão Extraordinária, a ANAC poderá considerar as últimas 3 (três) informações anuais disponíveis referentes às receitas brutas do aeroporto em questão para complementar o cálculo da receita bruta anual média a que se refere os §§ 1º e 4º deste artigo.</p>	<p>Fixar parâmetros regulatórios objetivos para a conceituação do termo alteração relevante, permitindo a atualização do conceito frente ao entendimento da análise individual do evento e o percentual proposto pela nova Resolução.</p> <p>O benefício da fixação de percentual objetivo para a alteração relevante pode ser sintetizado em duas vertentes: por um lado, permite conferir maior efetividade ao conceito estipulado em cláusula contratual referente ao processo de Revisão Extraordinária, na medida em que o aperfeiçoamento do balizamento objetivo do percentual por evento isolado converge com a positivação da possibilidade da própria análise individual do evento.</p> <p>Por outro lado, o aperfeiçoamento da regra para o critério objetivo percentual de 1% por evento se fundamenta em importante teoria defendida por renomada vertente da doutrina administrativista, hipótese em que nomes de peso como os professores José dos Santos Carvalho Filho, Diógenes Gasparini e a professora Odete Medauar atribuem que não é qualquer alteração que abala a estabilidade da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.</p>

	<p>subsequente se for protocolado com antecedência superior a 12 (doze) meses do início do ano em que ocorrerá a Revisão dos Parâmetros da Concessão em questão, e se estiver instruído de acordo com o art. 5º desta Resolução.</p> <p>§ 5º Na ausência de informações disponíveis referentes às receitas brutas de algum dos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de Revisão Extraordinária, a ANAC poderá considerar as últimas 3 (três) informações anuais disponíveis referentes às receitas brutas do aeroporto em questão para complementar o cálculo da receita bruta anual média a que se refere o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 6º Na hipótese de Revisão Extraordinária do contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, serão consideradas as últimas 3 (três) informações anuais disponíveis referentes às receitas brutas do Aeroporto Internacional Augusto Severo quando necessário para complementar o cálculo da receita bruta anual média a que se refere o § 1º deste artigo.</p> <p>§ 7º A partir do início do penúltimo ano originalmente estabelecido para o período de concessão, a ANAC analisará os processos de Revisão Extraordinária que visem compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude dos eventos elencados como riscos do Poder Concedente no contrato de concessão, mesmo que não impliquem em impacto líquido combinado superior ao estabelecido no § 1º deste artigo.</p>		
<p>Preclusão</p>	<p>Não há.</p>	<p>§6º O pedido de Revisão Extraordinária deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data em que ocorreu o evento, sob pena de preclusão do direito à recomposição do equilíbrio.</p> <p>§7º No caso de evento que provoque impacto contínuo no tempo, ou no caso de evento em que o impacto só ocorra em momento posterior, o prazo a que se refere o §6º contar-se-á da data do início do impacto.</p>	<p>Adequar o processo de Revisão Extraordinária às melhores práticas processualistas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, de forma a estabelecer prazo preclusivo quinquenal.</p> <p>O benefício da instituição do instituto processual da preclusão também pode ser resumido em duas concepções: de um lado, busca-se adequar o texto normativo à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e compatibilizar o documento ao</p>

			<p>ordenamento jurídico brasileiro, fundamentando-se tal ideia nos preceitos do Decreto 20.910/1932, e especialmente, na doutrina pátria administrativista dos professores José dos Santos Carvalho Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello. De outro, procura-se privilegiar o princípio da segurança jurídica, quer em sua acepção objetiva, que designa a necessária estabilidade das relações jurídicas; quer na acepção subjetiva, que significa a confiabilidade que o administrado deve ter quanto à licitude das decisões administrativas.</p> <p>Nesse sentido, a estipulação de prazo se revela como medida salutar e harmônica ao ordenamento jurídico, oportunidade em que se quer evitar que os pedidos sejam protocolados indefinidamente no tempo, privilegiando o lapso temporal propício à instauração e ao desenvolvimento do processo de Revisão Extraordinária, de forma a se atingir o melhor conteúdo das decisões administrativas, o que representa nítida garantia ao próprio administrado.</p>
		Do Processo de Revisão Extraordinária	
Análise individual dos eventos	Não há.	<p>Art. 4º No processo de Revisão Extraordinária, a apreciação e decisão dos eventos poderá ser realizada de forma individual ou conjunta de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada evento.</p>	<p>Esclarecer que os eventos que compõem um pedido de Revisão Extraordinária podem ser analisados e decididos de forma individual ou conjunta de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada um, evitando questionamentos sobre o assunto.</p> <p>Os benefícios da análise do evento de forma isolada consistem em permitir análise e conclusão mais célere dos eventos que compõem o pedido de</p>

			Revisão Extraordinária dos Contratos de Concessão.
		Do Pedido de Revisão Extraordinária	
Da instrução	<p>Art. 5º O pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária deverá ser instruído com:</p> <p>I - relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado e/ou projetado, em decorrência do evento;</p> <p>II - todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito; e</p> <p>III - outros documentos solicitados pela ANAC, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária a pedido da ANAC.</p>	<p>Art. 7º. O pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária deverá ser instruído com:</p> <p>I – identificação do risco alocado ao Poder Concedente no Contrato de Concessão que ensejou o pedido de Revisão Extraordinária;</p> <p>II – relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado e/ou projetado, em decorrência do evento;</p> <p>III – planilha eletrônica em formato Excel, editável, que demonstre o fluxo de caixa marginal, assim como todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pedido;</p> <p>IV – projeto básico com todos os elementos necessários à precificação do investimento, quando se tratar de pedidos relativos a investimentos ou serviços que envolvam a realização de obras, inclusive o orçamento analítico detalhado e outros memoriais, planos e informações que sejam necessários à instrução do pedido, assim como deverá incluir as estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ANAC sobre o tema;</p> <p>V – outros documentos solicitados pela ANAC, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária a pedido da ANAC.</p>	<p>Atualizar os requisitos de instrução processual, notadamente para os casos em que o pedido de Revisão Extraordinária envolver obras e investimentos, com a necessária apresentação do Projeto Básico.</p> <p>O benefício da apresentação do Projeto Básico, quando se tratar de obras e investimentos, é conferir à instrução processual a adequada apresentação de parte da documentação técnica, pressuposta pela ANAC que o Concessionário desenvolveu tanto para o atendimento das exigências legais de órgãos da Administração Pública, como para atendimento às necessidades mínimas que qualquer obra de engenharia exige.</p>
Itens essenciais à análise do pedido	Não há.	<p>§6º Na hipótese de não apresentação de itens essenciais à análise do pedido de Revisão Extraordinária, tais como a identificação do risco alocado ao Poder Concedente no Contrato de Concessão e a planilha eletrônica editável que apresente as premissas e os cálculos necessários para a replicação dos resultados apresentados, o pedido de Revisão Extraordinária não será recebido, não impedindo novo pedido referente ao mesmo evento.</p>	<p>Propõe-se a possibilidade do não recebimento do pedido de Revisão Extraordinária em casos específicos e devidamente motivados. Com isso, pretende-se evitar comportamentos não condizentes com a boa-fé processual, na medida em que se diferenciam elementos essenciais que não apenas devem compor o pedido, mas como se consubstanciam como o próprio pedido.</p>

			<p>Nesse sentido, ao se falar de Revisão Extraordinária, a petição inicial, nitidamente por apresentar a situação fática e os argumentos jurídicos, é tão indispensável quanto à planilha eletrônica, que especialmente tem por intuito demonstrar a argumentação da quebra da equação econômico-financeira por meio das premissas e cálculos necessários. Ademais, registra-se que o não recebimento não impede novo pedido referente ao mesmo evento.</p>
Tratamento das informações	Não há.	<p>§7º Os pedidos de Revisão Extraordinária, em especial no que se refere à descrição dos eventos pleiteados e respectivos valores, serão tratados sempre como informações públicas, sendo reservada a possibilidade de tratamento restrito em relação a informações específicas, desde que a solicitação seja adequadamente motivada, indique o devido embasamento legal e venha acompanhada de versão pública, enviada preferencialmente em formato digital, de todos os documentos que integrem o pedido.</p>	<p>Racionalizar o tratamento das informações (públicas e sigilosas), garantindo a publicidade e transparência dos pedidos de Revisão Extraordinária.</p>
Da análise (rito processual)	Não há.	<p>Art. 8º. Na hipótese de deferimento do pedido pela área técnica, a Concessionária será instada a manifestar-se acerca da metodologia e premissas utilizadas no cálculo dos valores da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro antes do encaminhamento à Diretoria para decisão.</p> <p>Art. 9º. Na hipótese de indeferimento do pedido pela área técnica, a ANAC oficiará à Concessionária acerca de sua decisão, em primeira instância, em relação ao evento que ensejou o pedido de Revisão Extraordinária e encaminhará a nota técnica com a motivação para que dela tome conhecimento.</p> <p>Art. 10. A Concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.</p>	<p>Positivar os procedimentos de análise do processo de Revisão Extraordinária adotados pela Agência.</p> <p>O benefício da instituição dos procedimentos da análise do processo de Revisão Extraordinária, em linhas gerais, é justamente positivar os procedimentos que já são realizados no cotidiano da Agência, em respeito, sobretudo, aos princípios da transparência, conferindo previsibilidade ao processo decisório e aos princípios da ampla defesa e contraditório.</p>

		<p>Art. 11. A instância que proferiu a decisão fará seu juízo de reconsideração levando em conta as alegações apresentadas pela Concessionária no recurso.</p> <p>Parágrafo único: No caso de não reconsideração da decisão de que trata o art. 9º, a área técnica encaminhará o recurso à Diretoria para decisão.</p>	
Dos novos investimentos	<p>Art. 6º Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela ANAC e não previstos no contrato, a ANAC poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico e executivo das obras e serviços, considerando que:</p> <p>I - os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ANAC sobre o assunto; e</p> <p>II - a ANAC estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>Art. 12. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela ANAC e não previstos no Contrato, a ANAC poderá requerer à Concessionária, previamente à instauração do processo de Revisão Extraordinária, a elaboração do projeto básico e executivo das obras e serviços, considerando que:</p> <p>I – os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ANAC sobre o assunto;</p> <p>II – a ANAC estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;</p> <p>III - no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a ANAC fará a análise e aprovação do Projeto Básico, podendo emitir autorizações parciais de construção durante o período de análise. A aprovação do Projeto Básico pela ANAC não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no Contrato, legislação e regulamentação do setor;</p> <p>IV - a Concessionária deverá submeter à ANAC todas as alterações do Projeto Básico, posteriores à sua aprovação inicial, para fins de análise e nova aprovação desta Agência;</p> <p>V - caso o Projeto Básico não seja aprovado, a Concessionária terá o prazo máximo a ser fixado pela ANAC para reapresentá-lo, com as adequações necessárias.</p>	<p>Disponibilizar adequadamente a respeito da instrução processual dos eventos que envolvem investimentos não previstos quando solicitados pela ANAC.</p>
		Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	

<p>Da revisão da contribuição</p>	<p>Art. 8º Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente ou da Concessionária, a ANAC poderá utilizar as seguintes medidas, individual ou conjuntamente, nos termos do respectivo contrato de concessão:</p> <p>(...)</p> <p>IV - revisão da contribuição fixa ao sistema devida pela Concessionária, mediante comum acordo entre ANAC e Concessionária, após prévia aprovação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e</p> <p>V - outra forma definida de comum acordo entre ANAC e Concessionária, mediante prévia aprovação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.</p>	<p>Art. 14. Para recompor o equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente ou da Concessionária, a ANAC poderá utilizar as seguintes medidas, individual ou conjuntamente, nos termos do respectivo Contrato de Concessão:</p> <p>(...)</p> <p>IV – revisão da contribuição ao sistema devida pela Concessionária, mediante comum acordo entre ANAC e Concessionária, após prévia aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;</p> <p>V – outra forma definida de comum acordo entre ANAC e Concessionária, mediante prévia aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.</p>	<p>Propõe-se a supressão do termo “fixa” do texto original, a fim de, sobretudo, caracterizar o dispositivo da presente Resolução como regramento genérico frente às especificidades dos Contratos de Concessão.</p> <p>Nesse íterim, a modificação do supracitado inciso IV tem por objetivo estipular a possibilidade de o reequilíbrio ser feito por qualquer das formas de contribuição: fixa, variável ou mensal; desde que o respectivo Contrato de Concessão permita e seja autorizado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.</p>
		<p>Das Disposições Finais</p>	
<p>Do prazo</p>	<p>Art. 12. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.</p>	<p>Art. 18. O processo de Revisão Extraordinária deverá ser concluído em prazo não superior ao estabelecido em Contrato, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.</p> <p>Parágrafo único. A contagem do prazo poderá ser interrompida caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.</p>	<p>Adequar o prazo para conclusão do processo de Revisão Extraordinária ao estabelecido em cada Contrato, na medida em que coexistem Contratos com prazos de análise diferentes.</p> <p>O benefício da alteração da regra do prazo de conclusão também se consubstancia como medida salutar frente aos diferentes prazos estabelecidos nos Contratos de Concessão. Nesse sentido, a ideia da interrupção do prazo se revela pertinente, visto que não é razoável que o prazo para análise do processo de Revisão Extraordinária comece a contar sem que a ANAC tenha recebido todas as premissas, informações, documentos e cálculos necessários para a replicação dos resultados apresentados.</p>